



**LEI Nº 4.699, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

Institui o programa "Saúde Mental" nas escolas da rede pública municipal.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

**§1º** A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

**§2º** Compete ao Programa Saúde Mental nas escolas:

- I. formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II. treinar os profissionais envolvidos;
- III. implementar anualmente o programa nas escolas;
- IV. desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V. realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental
- VI. promover ações educativas em saúde mental;
- VII. Realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
- VIII. Realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;
- IX. Encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;
- X. Garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino.

**§3º** Para a realização da triagem saúde mental a que se refere ao inciso VII.

**§4º** Será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;







**Art. 2º** É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de maio de 2024.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

